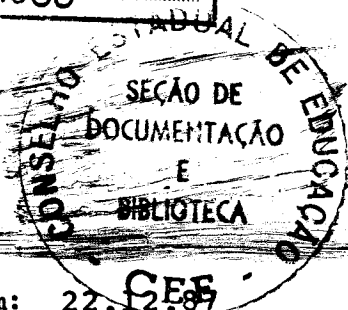


SECA. 7/1/88 rubrica

D.C.E. 09 JAN 1988 11

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE - 476/71

INTERESSADO: Externato Casa Pia São Vicente de Paula - Capital

ASSUNTO: Correção de Defasagem do 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio Pereira Leite Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO CEE/CENE : João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE 415/87

CENE aprovado em: 22.12.87

1 - RELATÓRIO

Solicita correção de defasagem para o 2º semestre de 1987 pelo protocolado nº 05180 de 26 de outubro de 1987. Encaminhou para o primeiro semestre, o protocolado nº 2702 de 23 de junho de 1984.

2 - APRECIACÃO

Analisando os formulários 5, 8 e 9, foi possível formar o seguinte quadro:

2.1 - 2º Grau - Inciso III e Magistério

Receita	67.289,00
Despesas:	
Docente	76.070,31
Téc.Adminst.....	3.821,04
Enc.Sociais	7.378,82
Outros	7.738,41
TOTAL	95.008,58

RESULTADO

(27.719,98)

2.2 - 1º Grau (1ª a 4ª série)

Receita	215.100,00
Despesas:	
Docente	193.375,00
Téc.Adminst.	37.757,02
Enc.Obrig.Sociais..	26.377,50
Outros	30.769,44
TOTAL	288.278,96
RESULTADO	(73.178,96)
DEFASAGEM	34%

3 - CONCLUSÃO

Opino pelo deferimento parcial, concedendo a correção de defasagem para a 2ª semestralidade de 1987, nos cursos de 2º Grau - Inciso III e Magistério, de 41%, em vez do solicitado de 70%; e para o 1º Grau de 1ª a 4ª série de 34% em vez do 70% solicitado.

Fica, assim, a 2ª semestralidade de 1987:

3.1 - Curso de 2º Grau - Inciso III e Magistério

julho	1.260,00
agosto	1.260,00
setembro	1.898,04
outubro	2.027,78
novembro	2.166,39
dezembro	2.413,97

3.2 - Curso de 1º Grau - 1ª a 4ª série

julho	434,00
agosto	434,00
setembro	621,31
outubro	663,77
novembro	709,14
dezembro	790,17

a) Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri
RELATOR SIEESP

CEE/CENE 2112.0

PROCESSO CEE Nº 0476/71

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 415/87

DECISÃO DA COMISSÃO:

APROVADO por unanimidade, o Parecer do Relator, em reunião da CENE, realizada no dia 21/12/87, sob a presidência do Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES, que também votou, juntamente com os seguintes representantes:- MARCELO GOMES SOBRÉ, da Secretaria de Educação; NELSON BONI, da Delegacia do Ministério da Educação, em São Paulo; GERALDO MUGAYAR, da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo; SÉRGIO A.P.L.S. ARCURI, do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Comercial no Estado de São Paulo; e ANSELMO ANTUNES, das APMS dos Estabelecimentos de Ensino Particular.

Sala das Comissões, em 21 de dezembro de 1987.

João Gualberto de Carvalho Menezes
a) Cons. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
Presidente da CENE / CEE - SP

jwb/



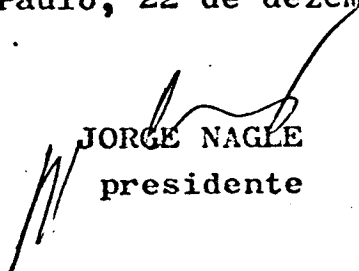
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 476/71

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 415/87 fls. 3

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XII do artigo 14 do Regimento do Conselho Estadual de Educação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 52.811 de 06, de outubro de 1971, APROVA a presente Indicação "Ad Referendum" do Conselho Pleno, nos termos em que a mesma foi relatada e aprovada na CENE.

São Paulo, 22 de dezembro de 1987


JORGE NAGLE
presidente